



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} E 6.284/23^v.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026 PROCESSO Nº 100/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

Nº do Processo: 3530300.404.00008006/2026-63



PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 22/09/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 22/09/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 22/09/2026 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Por item ☐ Por lote ☐ Global



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 0,00 ou 0,00% <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 107.920,77 (cento e sete mil novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos).
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE MIRASSOL (www.mirassol.sp.gov.br)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende **aquisição de Materiais Permanentes para as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Mirassol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) e empresas enquadradas como **ME/EPP** nos itens **exclusivos** de acordo com o previsto no **Anexo III** – Termo de Referência.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não** cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que trata os **subitens 3.2 ao 3.4 e 5.1 do Anexo I** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. **valor unitário;**

4.1.2. **marca/fabricante e modelo.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DECLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12** (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.6.1. Fica cientificada que no ato do pagamento a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

4.10. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

4.10.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15** (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no subitem **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, na contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **40** (quarenta) minutos envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no subitem **7.5**.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou órgão requisitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. **O(s) licitante(s) vencedor(es) tão logo convocado(s) pelo Pregoeiro, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação** em formato digital, no prazo de até **40** (quarenta) minutos juntamente com a proposta readequada conforme disposto no subitem **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará e adjudicará** o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que **atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.**

8.1.2. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que deverá ser efetuada mediante cadastro no sistema SEI! Cidades (<https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades>).

8.2. **Antes de formalizar** ou **prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens **10.1.1** ao **10.1.3**, a multa será de **0,5%** a **15%**.

10.3.2. para as infrações previstas nos subitens **10.1.4** ao **10.1.8** a multa será de **15%** a **30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão (www.bll.org.br) indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- **020901103010006.2.047 - 44905238 - F: 1679 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 01;**
- **020901103010006.2.047 - 44905242 - F: 1515 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 02;**
- **020901103010006.2.047 - 44905204 - F: 1680 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 03;**
- **020901103010006.2.047 - 44905233 - F: 1681 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 08;**
- **020901103010006.2.047-44905233 - F: 1677 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTENS 04 E 07;**
- **020901103010006.2.047-44905208 - F: 1270 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTEM 05;**
- **020901103010006.2.047-44905212 - F: 1273 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTEM 06.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I (Documentos de Habilitação – Composto de 03 páginas);

13.11.2. Anexo II (Modelo das Declarações - Composto de 02 páginas);

13.11.3. Anexo III (Termo de Referência - Composto de 27 páginas);

13.11.4. Anexo IV (Minuta do Contrato - Composto de 11 páginas).

Mirassol, 03 de setembro de 2026.

Frank Hulder de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026 PROCESSO Nº 100/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;
- g) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA (ITENS 03 e 05).**

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **fazenda estadual**, referente aos débitos **inscritos em dívida ativa**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

Dispensável nos casos de aquisição de bens sem serviços associados (TC 007950.989.25 – TCESP).

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, II da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Em caso de certidão positiva, deverá apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.4. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;

- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;
- j) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026 PROCESSO Nº 100/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 089/2026 – Processo nº 100/2026**, definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Mirassol/SP, __ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026 PROCESSO Nº 100/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado pelo órgão requisitante)

1. OBJETO

Aquisição de Materiais Permanentes para as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol.

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto da presente contratação compreende a aquisição de bens classificados, quanto à sua natureza patrimonial, como bens móveis permanentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é fundamental para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A necessidade se justifica pela urgência em adequar as unidades de saúde às normas técnicas e sanitárias vigentes. A lavadora de alta pressão e o aspirador de pó e água são vitais para a higienização rigorosa e constante das ambulâncias, garantindo a biossegurança dos pacientes, bem como para a manutenção da limpeza nos diversos estabelecimentos de saúde. O balcão para cooktop é necessário para a estruturação da cozinha do Centro de Especialidades, permitindo o armazenamento e preparo de alimentos de forma salubre. A balança de bioimpedância para o Centro de Especialidades Jair Pinto é indispensável para o acompanhamento clínico preciso da composição corporal dos pacientes, qualificando o planejamento terapêutico. As Smart TVs de 55 polegadas serão integradas às unidades para auxílio em salas de espera e atividades de educação em saúde. O kit de som e o microfone sem fio são imprescindíveis para a realização de treinamentos, reuniões e capacitações das equipes de saúde. Por fim, o eletrocardiógrafo é um equipamento básico de suporte à vida que permitirá a realização de exames imediatos nas unidades, evitando o deslocamento desnecessário de pacientes e otimizando a resposta clínica. Todos os equipamentos visam melhores condições de trabalho aos profissionais e maior segurança aos usuários.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS (MÍNIMOS) DA CONTRATAÇÃO

Características mínimas e aceitação de equivalência técnica

As especificações técnicas descritas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios para o atendimento do objeto.

Serão aceitos objetos com características técnicas iguais ou superiores às aqui estabelecidas, desde que atendam integralmente à finalidade pública pretendida, sejam compatíveis com a operação, manutenção e segurança exigidas, e não impliquem prejuízo ao desempenho, à durabilidade ou à economicidade do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PART.
01	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: 1. Descrição Geral e Funcionalidades: · Equipamento de limpeza de alta pressão projetado para uso intensivo em áreas externas, veículos, calçadas e equipamentos. · Sistema de parada automática (<i>Stop Total</i>), que interrompe o fluxo de água e o funcionamento do motor ao soltar o gatilho, preservando a vida útil do conjunto motobomba. · Dispositivo integrado para aplicação de detergentes ou produtos químicos, com controle de vazão. · Equipamento versátil, permitindo o uso de diferentes tipos de jatos (leque ou concentrado) para diversas finalidades de limpeza. 2. Estrutura e Material: · Corpo e estrutura em polímero de alta resistência a impactos. · Motor de indução (ou motor com pistões em aço inox) projetado para alto desempenho e durabilidade sob uso contínuo.	02	UNID.	R\$ 1.482,54	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

· Equipamento equipado com rodas de transporte e alça ergonômica para fácil movimentação. · Suporte integrado para organização de cabos elétricos e acessórios (mangueira e pistola). 3. Especificações Técnicas / Capacidade: · Potência Elétrica: Mínimo de 1900W. · Pressão Máxima: Pelo menos 2400 PSI (libras). · Vazão: Mínima de 360 litros/hora. · Mangueira de Alta Pressão: Comprimento mínimo de 5 (cinco) metros, com trama de aço ou material de alta resistência. · Cabo Elétrico: Comprimento mínimo de 5 (cinco) metros. 4. Alimentação Elétrica / Energia: · Alimentação elétrica em rede AC, devendo ser especificada a tensão no momento da compra (127V ou 220V) – 60 Hz. · Sistema de isolamento elétrico robusto para proteção contra umidade. 5. Normas, Segurança e Certificações: · Obrigatória a comprovação de certificação do INMETRO quanto à segurança elétrica e desempenho do aparelho. · Equipamento deve possuir proteção contra sobreaquecimento do motor. 6. Acessórios Mínimos Exigidos (devem acompanhar o equipamento):				
---	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	· 01 (uma) Pistola de alta pressão com trava de segurança. · 01 (uma) Lança com bico regulável (jato leque/concentrado) ou bico turbo (para sujeiras incrustadas). · 01 (um) Aplicador de detergente (canhão de espuma ou recipiente acoplável). · 01 (uma) Mangueira de alta pressão (mínimo de 5 metros). · 01 (um) Manual de instruções em português. 7. Garantia e Assistência: · Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação prestada pelo fabricante ou rede autorizada.				
02	BALCÃO PARA COOKTOP: 1. Descrição Geral e Funcionalidades: · Móvel projetado para suporte e instalação de fogão cooktop 4 bocas, com compartimento inferior para forno elétrico. · Estrutura composta por 01 (uma) porta com dobradiças metálicas e 01 (um) nicho aberto para acomodação de eletrodomésticos (ex: forno elétrico ou micro-ondas) ou organização. · Design versátil e funcional, compatível com cozinhas, copas ou áreas de serviço. 2. Estrutura e Material: · Cor: Acabamento em padrão Preto fosco, conforme padrão de mercado). · Material: Estrutura fabricada em painéis de madeira industrializada de alta densidade (MDP ou MDF) de espessura mínima de 15 mm,	01	UNID.	R\$ 364,85	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

garantindo estabilidade e suporte ao peso do cooktop e utensílios. · Acabamento: Revestimento resistente a riscos e umidade (pintura UV ou melamínica), com bordas seladas para maior durabilidade. · Componentes: Dobradiças e trilhos metálicos de alta resistência, com puxadores ergonômicos em polímero ou metal. · Pés: O móvel deve acompanhar pés elevados, preferencialmente com regulagem de altura, fabricados em material resistente à umidade (polímero ou plástico de alta densidade), facilitando a limpeza sob o móvel. 3. Especificações Técnicas / Capacidade: · Dimensões aproximadas: - o Largura: 80 cm a 90 cm. - o Profundidade: 50 cm a 55 cm. - o Altura: 85 cm a 95 cm. · Tampo: Superfície preparada para recorte (ou já com recorte específico) compatível com cooktops de 4 ou 5 bocas. O material do tampo deve apresentar resistência térmica e mecânica adequada ao uso em cozinha. · Carga Máxima: Estrutura projetada para suportar o peso do cooktop mais utensílios diversos. 4. Alimentação Elétrica / Energia: · <i>Não aplicável.</i> (Caso o balcão possua sistema de iluminação em LED integrado, incluir aqui as especificações da fonte bivolt). 5. Normas, Segurança e Certificações:				
--	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	· O móvel deve ser entregue conforme normas de segurança para mobiliário doméstico/corporativo, sem cantos vivos ou rebarbas perigosas. · O fornecedor deve garantir que os materiais utilizados não sejam tóxicos e possuam baixa emissão de formaldeído. 6. Acessórios Mínimos Exigidos (devem acompanhar o equipamento): · 01 (um) Kit completo de ferragens (parafusos, dobradiças, puxadores, cavihas). · 01 (um) Conjunto de pés com sistema de fixação. · 01 (um) Manual de instruções de montagem detalhado, em português, contendo todas as orientações para montagem e manutenção. 7. Garantia e Assistência: · Garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação ou vícios de estrutura.				
03	BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA: 1. Descrição Geral e Funcionalidades: · Equipamento de pesagem e análise da composição corporal através da tecnologia de bioimpedância elétrica multifrequencial. · Sistema de medição segmentada utilizando 8 eletrodos (4 nos pés e 4 nas mãos), garantindo maior precisão na análise individualizada de tronco, membros superiores e inferiores. · Conectividade sem fio (Bluetooth ou Wi-Fi) para sincronização automática de dados com aplicativos de saúde e	04	UNID.	R\$ 1.073,89	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

dispositivos (smartphone/tablet).	móveis			
· Capacidade de realizar o monitoramento e armazenamento de perfis de múltiplos usuários. · Relatório detalhado de composição corporal, incluindo no mínimo: peso, massa muscular, gordura corporal, massa óssea, percentual de água, IMC e taxa metabólica basal.				
2. Estrutura e Material:				
· Plataforma de pesagem construída em material de alta resistência (vidro temperado de segurança ou polímero reforçado) capaz de suportar usuários com peso elevado. · Sistema de hastes retráteis ou cabo extensível integrado para os eletrodos de mão, permitindo ergonomia adequada durante a medição. · Display digital retroiluminado de fácil leitura, integrado ao corpo do equipamento ou na haste manual. · Design com pés antiderrapantes para garantir a estabilidade do usuário durante o procedimento.				
3. Especificações Técnicas / Capacidade:				
· Capacidade de pesagem: mínima de 150 kg (preferencialmente até 180 kg). · Graduação/Precisão: escala mínima de 50g a 100g. · Tecnologia de sensores: sistema de alta precisão (sensores de deformação ou tecnologia equivalente) com calibração automática. · Compatibilidade de sistema operacional: integração total com Android e iOS através de aplicativo proprietário ou compatível com plataformas de saúde.				



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

· Funções adicionais: pesagem de bebê (modo colo), reconhecimento automático de usuário e desligamento automático. 4. Alimentação Elétrica / Energia: · Alimentação via bateria interna recarregável (via porta USB) ou pilhas alcalinas de longa duração. · O sistema deve possuir indicador de bateria fraca e modo de economia de energia. 5. Normas, Segurança e Certificações: · Obrigatória a apresentação de Certificado de Homologação da ANATEL válido (para o módulo Bluetooth/Wi-Fi). · Obrigatória a comprovação de certificação no INMETRO (referente à precisão e segurança do dispositivo de pesagem). 6. Acessórios Mínimos Exigidos (devem acompanhar o equipamento): · 01 (um) Cabo de carregamento (USB), caso utilize bateria interna. · 01 (um) Conjunto de pilhas novas (caso aplicável). · 01 (um) Manual de instruções em português. · 01 (um) Termo de garantia. 7. Garantia e Assistência: · Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação prestada pelo fabricante ou rede autorizada.				
--	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	SMART TV 60”:				
	1. Descrição Geral e Funcionalidades:				
	· Televisor inteligente (Smart TV) com tela plana de 60 polegadas, projetado para uso corporativo, institucional ou de entretenimento. · Sistema operacional nativo, intuitivo e atualizado. · Processador de imagem capaz de realizar otimização de resolução (Upscaling para 4K), ajustando contraste, nitidez e cores para uma visualização mais realista. · Suporte nativo a comandos de voz, compatível com os principais assistentes virtuais (ex: Google Assistant e/ou Alexa). · Suporte a recursos avançados para fluidez de imagem, incluindo modo de baixa latência automático (ALLM) e taxa de atualização variável (VRR).				
04		06	UNID.	R\$ 3.991,71	EXCLUSIVO ME/EPP
	2. Estrutura e Material:				
	· Gabinete de design moderno, com bordas ultrafinas/minimalistas (tela sem limites) para ampliar o campo de visão e facilitar a integração estética ao ambiente. · Compatibilidade com o padrão VESA (furação traseira padronizada, preferencialmente 200x100mm) para fixação segura em suportes de parede ou painéis. · Pés/Base de apoio lateral para superfícies planas, fabricados em material de alta resistência.				
	3. Especificações Técnicas / Capacidade:				
	· Tamanho da tela: 60 polegadas (diagonal visual).				



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

· Tecnologia do painel: LED. · Resolução de vídeo máxima: 4K Ultra HD (3.840 x 2.160 pixels). · Tecnologias de aprimoramento de imagem: Suporte a HDR (High Dynamic Range), exigindo-se compatibilidade com HDR10+. · Taxa de atualização: Mínimo de 60 Hz nativo. · Sistema de Áudio: Estéreo, potência de saída acústica mínima de 20W RMS (2.0 canais). · Tecnologias de áudio exigidas: Suporte a áudio imersivo e tridimensional (compatível com padrões como Dolby Atmos e DTS:X ou qualidade equivalente). · Conectividade sem fio: Wi-Fi integrado (Dual Band 2.4 e 5 GHz) e Bluetooth (versão 5.0 ou superior). · Conexões físicas e portas (mínimo exigido): - o 03 (três) entradas HDMI (sendo no mínimo uma porta compatível com tecnologia eARC / ARC). - o 02 (duas) portas USB para reprodução de mídias e conexão de periféricos. - o 01 (uma) entrada de rede LAN (RJ-45) para conexão cabeada. - o 01 (uma) entrada de antena RF (coaxial) para TV Aberta Digital (conversor digital integrado padrão ISDB-T). - o 01 (uma) saída de áudio digital óptica. 4. Alimentação Elétrica / Energia: · Alimentação elétrica em rede AC, Bivolt automático (100 a 240V - 50/60Hz). · Classificação de eficiência energética atestando baixo consumo em operação e em modo de espera (standby).				
---	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	5. Normas, Segurança e Certificações: · Obrigatória a apresentação de Certificado de Homologação da ANATEL válido (referente aos módulos internos de transmissão Wi-Fi e Bluetooth do televisor e/ou do controle remoto). · Obrigatória a comprovação do selo de eficiência energética ENCE / INMETRO. 6. Acessórios Mínimos Exigidos (devem acompanhar o equipamento): · 01 (um) Controle remoto original com microfone integrado para acionamento do assistente de voz. · 01 (um) Conjunto de pilhas novas compatíveis com o controle remoto. · 01 (um) Cabo de alimentação AC (padrão brasileiro ABNT). · 01 (um) Conjunto de base/pés originais para montagem em mesa, com os respectivos parafusos de fixação. · 01 (um) Manual de instruções e/ou guia de início rápido em português. 7. Garantia e Assistência: · Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação prestada pelo fabricante ou ampla rede autorizada.				
05	ELETROCARDIOGRAFO 3 CANAIS: 1. Descrição Geral e Funcionalidades: · Equipamento portátil, indicado para uso clínico e hospitalar, capaz de	10	UNID.	R\$ 6.970,00	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

realizar aquisição simultânea das 12 derivações padrão. · Registro e exibição de até 3 canais simultâneos. · Tela/Display LCD colorida de alta resolução (tamanho mínimo de 3,5 polegadas) para visualização clara e em tempo real de 3, 6 ou 12 derivações, além de menus, velocidade do papel e estado do filtro. · Memória interna com capacidade para armazenamento de, no mínimo, 250 registros de exames. · Capacidade de comunicação e exportação de dados para computador (via porta USB ou rede), permitindo salvar, visualizar e imprimir exames em formato PDF. · Sistema de análise e interpretação automática dos parâmetros de ECG (detecção de arritmias, FC, PR, QT, eixos). · Interface de operação e software totalmente em idioma português. · Características do Sinal e Processamento: · Taxa de amostragem mínima de 1000 Hz. · Conversão A/D de no mínimo 12 bits. · Resposta de frequência na faixa de 0,05 Hz a 150 Hz. · Filtros digitais integrados e selecionáveis: filtro de interferência de rede elétrica (AC 50/60Hz), filtro de tremor muscular (EMG 25/35Hz) e filtro de estabilização da linha de base. · Taxa de rejeição de modo comum (CMRR) superior a 100 dB (com filtro AC). · Circuito de entrada flutuante, com proteção efetiva contra descargas de desfibrilador e marca-passo. · Corrente de fuga do paciente inferior a 10 µA.				
---	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

· Sistema de Impressão: · Impressora térmica integrada de alta resolução (mínimo de 8 spots/mm). · Utilização de papel termossensível em rolo, com largura mínima de 50 mm (preferencialmente 80 mm). · Velocidades de impressão ajustáveis com opções mínimas de 25 mm/s e 50 mm/s (admitindo velocidades manuais adicionais). · Sensibilidade (ganho) ajustável: 2.5, 5, 10, 20 e 40 mm/mV. · Alimentação Elétrica: · Alimentação elétrica em rede AC, Bivolt automático (100 a 240V - 50/60Hz). · Bateria interna recarregável de Íons de Lítio (Li-Ion), com autonomia mínima para 1 hora de operação contínua ou monitorização prolongada (mínimo de 150 exames). · Normas, Segurança, Garantia e Certificações: · Classificação de segurança elétrica: Classe I, parte aplicada do Tipo CF (à prova de desfibrilação). · Obrigatória a apresentação de Registro válido na ANVISA e AFE no momento da proposta. · Obrigatória a apresentação de certificação INMETRO. · Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. · Acessórios Mínimos Exigidos (deverão acompanhar o equipamento):				
---	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	· 01 (um) Cabo de paciente de 10 vias. · 06 (seis) Eletrodos precordiais de sucção (adulto). · 04 (quatro) Eletrodos de membro tipo clipe (adulto). · 01 (um) Rolo de papel termossensível compatível. · 01 (um) Cabo de alimentação (padrão ABNT). · 01 (um) Cabo de equalização de potencial (aterramento). · 01 (um) Cabo para transferência de dados/conexão com PC. · 01 (um) Manual de instruções em português.				
06	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA: 1. Descrição Geral e Desempenho: · Equipamento projetado para uso profissional e industrial, apto a aspirar resíduos sólidos e líquidos. · Potência Elétrica: Mínimo de 2800W, equipado com sistema de duplo motor para garantir alta capacidade de sucção. · Vácuo Mínimo: 170 mbar. · Capacidade do Reservatório: Total de no mínimo 70 litros. - o <i>Capacidade útil para líquidos: no mínimo 47 litros.</i> - o <i>Capacidade útil para sólidos: no mínimo 50 litros.</i> · Sistema de Limpeza do Filtro: Deve possuir sistema integrado de autolimpeza (ou tecnologia equivalente) que permita a desobstrução do filtro sem a necessidade de contato direto com a sujeira ou desmontagem do aparelho. · Função Soprador: Equipamento deve possuir bocal de sopro integrado	01	UNID.	R\$ 1.927,67	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

(função 3 em 1: aspira pó, aspira água e sopra). 2. Estrutura e Mobilidade: · Material do Tanque/Barril: Fabricado em aço inox, garantindo alta resistência à corrosão e impactos em limpezas pesadas. · Escoamento de Líquidos: Equipado com dreno de água inferior para facilitar o esvaziamento do tanque sem a necessidade de basculamento. · Mobilidade: Base equipada com, no mínimo, 4 (quatro) rodas de transporte e alça ergonômica, suportando a movimentação do equipamento com o reservatório na capacidade máxima. · Porta-acessórios: Base ou corpo do aspirador deve possuir suporte integrado para organização de cabos e bocais. 3. Sistema de Filtragem: · Equipamento deve possuir no mínimo 2 (dois) níveis de filtragem. · Deve acompanhar, como parte integrante do sistema, filtros laváveis e reutilizáveis adequados para uso industrial (ex: filtro de tecido e filtro de espuma), além de filtro de alta eficiência (tipo HEPA) para retenção de micropartículas. 4. Energia e Segurança: · Tensão de Alimentação: 127v – 60 Hz. · Índice de Proteção: Mínimo IPX4 (proteção contra respingos de água de todas as direções). · Cabo de Alimentação: Comprimento mínimo de 4 (quatro) metros.				
--	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	5. Acessórios Mínimos Exigidos (devem acompanhar o equipamento): · 01 (uma) Mangueira de sucção flexível com comprimento mínimo de 2,5 metros. · 02 (dois) Tubos extensores rígidos (metálicos ou polímero de alta resistência). · 01 (um) Bico/Rodo múltiplo para pisos (líquidos). · 01 (um) Bico/Escova múltiplo para pisos (sólidos). · 01 (um) Bico para cantos e frestas. · 01 (um) Bico escova. · Filtros necessários para operação imediata (tecido, espuma e HEPA, conforme o projeto do fabricante). · 01 (um) Manual de instruções em português. 6. Garantia e Assistência: · Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. · Obrigatória a comprovação de certificação no INMETRO.				
07	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA: 1. Descrição Geral e Funcionalidades: · Caixa de som acústica ativa, portátil, projetada para sonorização de eventos e ambientes internos/externos. · Sistema de iluminação em LED integrado ao painel frontal (show de luzes) com efeitos dinâmicos sincronizáveis com a batida da música. · Conectividade de áudio sem fio via Bluetooth (versão 5.3 ou superior).	01	UNID.	R\$ 3.756,36	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

· Tecnologia de pareamento/conexão multiponto, permitindo interligar duas ou mais caixas compatíveis simultaneamente para ampliação do som. · Painel superior com controles físicos integrados para reprodução, volume, equalização básica (graves/agudos) e controle de iluminação. 2. Estrutura e Material: · Gabinete construído em polímero/plástico injetado de alta resistência, com grade metálica frontal para proteção dos alto-falantes. · Design voltado para mobilidade: deve possuir alça telescópica embutida (retrátil) e rodas robustas e emborrachadas na base para transporte facilitado (estilo mala). · Grau de proteção mínimo IPX4 (resistência a respingos de água). 3. Especificações Técnicas / Capacidade: · Potência de saída acústica mínima: 240W RMS. · Sistema de transdutores composto por, no mínimo: 02 (dois) woofers (de aproximadamente 6,5 polegadas) para graves/médios e 02 (dois) tweeters (de aproximadamente 1 polegada) para agudos. · Resposta de frequência: de 40 Hz a 20 kHz (±6 dB). · Relação sinal-ruído: > 80 dB. · Conexões físicas de entrada: o Entradas P10 independentes para microfone e instrumento musical (ex: violão), com controles de ganho/volume individuais. o 01 (uma) Entrada auxiliar P2 (3,5 mm).				
---	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

o 01 (uma) Porta USB para reprodução de mídias em formato MP3/WAV. 4. Alimentação Elétrica / Energia: · Alimentação elétrica em rede AC, Bivolt automático (100 a 240V - 50/60Hz). · Bateria interna recarregável de Íon-lítio, preferencialmente com sistema substituível pelo usuário. · Autonomia da bateria: capacidade para no mínimo 18 horas de reprodução contínua de áudio (condicionada ao volume e tipo de uso). · Suporte a carregamento rápido (ex: 10 a 15 minutos de carga garantindo cerca de 2 horas de autonomia). · Porta USB com função <i>Powerbank</i> integrada (saída de energia de 5V/2.1A) para carregamento de dispositivos móveis como smartphones ou tablets. 5. Normas, Segurança e Certificações: · Obrigatória a apresentação de Certificado de Homologação da ANATEL válido (referente ao módulo de transmissão Bluetooth/Wireless do equipamento). · Obrigatória a comprovação de certificação no INMETRO (referente aos componentes elétricos e cabo de força). 6. Acessórios Mínimos Exigidos (devem acompanhar o equipamento): · 01 (um) Cabo de alimentação AC (padrão brasileiro ABNT). · 01 (um) Guia de início rápido / Manual de instruções em português.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	7. Garantia e Assistência: · Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação prestada pelo fabricante ou rede autorizada.				
08	MICROFONE SEM FIO: 1. Descrição Geral e Funcionalidades: · Sistema de captação e transmissão de áudio sem fio composto por 01 (uma) base receptora dupla e 02 (dois) microfones transmissores de mão (tipo bastão). · Tecnologia de transmissão em frequência UHF (Ultra High Frequency), com sintonia de múltiplos canais (frequências selecionáveis/variáveis) para evitar interferências de outros equipamentos. · Sincronização rápida e automática de canais entre o receptor e os microfones via sensor infravermelho (IR). · Displays digitais (LCD ou LED) no painel do receptor e no corpo dos microfones, exibindo informações essenciais como: frequência/canal atual, nível de carga da bateria e intensidade do sinal de rádio e áudio (RF/AF). 2. Estrutura e Material: · Microfones (bastões) construídos com corpo metálico (ou liga de alumínio) de alta durabilidade, projetados para suportar o manuseio constante. · Globo de captação em malha de aço com filtro interno (espuma anti-puff) para redução de ruídos de respiração e vento. · Sistema acompanhado de maleta rígida de transporte (estilo Power	01	KIT	R\$ 960,99	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Case) fabricada em material resistente (alumínio e/ou polímero estrutural), com berço interno moldado para acomodação segura da base e dos bastões. 3. Especificações Técnicas / Capacidade: · Tipo de cápsula do microfone: Dinâmica. · Padrão polar: Cardioide ou Supercardioide (foco na voz principal e rejeição de ruídos laterais). · Resposta de frequência de áudio: aproximadamente de 50 Hz a 15 kHz. · Alcance de transmissão: operação estável em uma distância mínima de 50 metros em área livre (linha de visada sem barreiras físicas). · Conexões de saída no painel traseiro do receptor: - o 02 (duas) saídas de áudio balanceadas independentes (conector XLR) – uma para cada microfone. - o 01 (uma) saída de áudio mista/unificada desbalanceada (conector P10 - 1/4"). · Controles de volume independentes para cada canal no painel frontal do receptor. 4. Alimentação Elétrica / Energia: · Base Receptora: Alimentação elétrica via fonte externa AC, Bivolt automático (100 a 240V - 50/60Hz). · Microfones (Transmissores): Alimentados por baterias de lítio recarregáveis de longa duração. · Sistema de Carregamento Integrado: A maleta rígida (ou base receptora) deve possuir contatos/dock de carregamento integrado, permitindo que as baterias dos microfones sejam recarregadas simultaneamente apenas				
--	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

posicionando os bastões em seus compartimentos, dispensando a remoção das baterias. 5. Normas, Segurança e Certificações: · Obrigatória a apresentação de Certificado de Homologação da ANATEL válido (referente aos módulos transmissores de radiofrequência do equipamento), atestando que operam dentro das faixas permitidas pela legislação brasileira. · Obrigatória a comprovação de certificação no INMETRO para a fonte de alimentação. 6. Acessórios Mínimos Exigidos (devem acompanhar o equipamento): · 01 (uma) Maleta rígida de transporte com sistema de recarga (Power Case). · 01 (uma) Base receptora UHF de 2 canais. · 02 (dois) Microfones transmissores de mão (bastão). · 01 (uma) Fonte de alimentação elétrica bivolt. · 01 (um) Cabo de áudio de conexão (P10/P10). · 02 (duas) Antenas UHF (caso não sejam internas). · Baterias recarregáveis compatíveis para funcionamento de ambos os microfones. · 01 (um) Manual de instruções em português. 7. Garantia e Assistência: · Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação prestada pelo fabricante ou rede autorizada.				
--	--	--	--	--



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de bem móvel com entrega única, não se aplica a subcontratação, devendo o(s) fornecimento(s) serem integralmente realizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s), nos exatos termos da(s) proposta(s) vencedora(s) e do presente Termo de Referência.

3.2 – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

3.3 – GARANTIA/VALIDADE

Os prazos e as condições de garantia dos objetos encontram-se estabelecidos individualmente no subitem 3, devendo ser observados conforme as exigências previstas para cada item deste Termo de Referência.

A garantia de cada objeto será contada a partir da data do recebimento definitivo pela Contratante e deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, montagem, funcionamento e demais vícios que comprometam o desempenho normal do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

3.4 – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA (DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA)

Juntamente com a proposta escrita o licitante deverá encaminhar:

• CATÁLOGO / FICHA TÉCNICA DO PRODUTO (TODOS OS ITENS)

CATÁLOGO, PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, emitido pelo fabricante ou representante autorizado, contendo informações suficientes para comprovação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

O documento deverá permitir a identificação clara do modelo, marca e características técnicas, sob pena de desclassificação da proposta, caso não seja possível verificar sua conformidade.

• REGISTRO ANVISA (ITENS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

REGISTRO OU CADASTRO VÁLIDO NA ANVISA, para os seguintes itens:

· Item 03 – Balança de Bioimpedância;

· Item 05 – Eletrocardiógrafo.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação do número do registro/cadastro válido ou consulta pública ao portal eletrônico da ANVISA.

Não serão aceitos produtos com registro cancelado, vencido, suspenso ou em situação irregular perante a ANVISA.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

CERTIFICAÇÃO VÁLIDA DO INMETRO, quando aplicável, para os seguintes itens:

- Item 01 – Lavadora de Alta Pressão;
- Item 03 – Balança de Bioimpedância;
- Item 04 – Smart TV;
- Item 05 – Eletrocardiógrafo;
- Item 06 – Aspirador de Pó e Água;
- Item 07 – Caixa de Som Multimídia;
- Item 08 – Kit Microfone sem Fio.

A comprovação poderá ocorrer mediante certificado, selo ou outra documentação oficial emitida pelo fabricante ou organismo acreditado, quando exigida pela legislação vigente.

HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL

HOMOLOGAÇÃO VÁLIDA DA ANATEL para os equipamentos que possuam dispositivos de radiofrequência ou telecomunicações, sendo obrigatória para os seguintes itens:

- Item 03 – Balança de Bioimpedância;
- Item 04 – Smart TV (Wi-Fi e Bluetooth);
- Item 07 – Caixa de Som Multimídia (Bluetooth);
- Item 08 – Kit Microfone sem Fio (transmissores e receptor UHF).

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do certificado de homologação expedido pela ANATEL ou consulta ao banco oficial da Agência.

4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo da vigência do contrato será de **90** (noventa) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deverá ser iniciada a partir da emissão da Autorização de Compras, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Assinado o contrato e emitida a Autorização de Compras, a entrega e o descarregamento do objeto deverão ser realizados em até **45** (quarenta e cinco) dias, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da contratante mediante análise de justificativa.

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na rua – AV. VICTÓRIO BACCAN, nº 1627, SÃO JOSÉ - MIRASSOL/SP - CEP: 15130-238.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O recebimento do objeto deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e desempenho, conforme Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso II, alínea “b”.

A respectiva secretaria desta Prefeitura deverá inspecionar o objeto entregue pela Contratada, podendo recusá-los no ato da entrega e solicitar sua substituição e, se, o objeto apresentar irregularidade, a Prefeitura, o submeterá à análise para verificação das especificações e qualidade do objeto licitado, sendo que neste caso as despesas ocorrerão por conta da Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os bens objeto deste Termo de Referência novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

b) Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, carga, descarga e armazenamento, responsabilizando-se por quaisquer danos até o recebimento definitivo pela Contratante;

c) Providenciar, às suas expensas, a imediata substituição, correção ou regularização de qualquer item que apresente vício, defeito, avaria, desconformidade ou não atenda às especificações deste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Contratante;

d) Entregar cada item acompanhado, quando aplicável, da seguinte documentação:

- manual de instruções ou operação em língua portuguesa;
- certificado de garantia do fabricante;
- nota fiscal correspondente;
- catálogos, certificados, registros, homologações e demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo, quando aplicável, Registro na ANVISA, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), certificação do INMETRO e homologação da ANATEL;

e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo custos de fabricação, embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas incidentes até o recebimento definitivo pela Contratante;

f) Cumprir toda a legislação, normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, tais como ANVISA, INMETRO, ANATEL e demais entidades reguladoras, quando exigíveis para cada item;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

g) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, funcionamento ou desconformidade durante o período de garantia previsto para o respectivo produto, ressalvadas as hipóteses de comprovado uso inadequado pela Contratante;

h) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações, registros, licenças e certificações necessárias ao fornecimento dos produtos, quando aplicáveis;

i) Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e, quando necessário em razão das características do objeto, montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

j) Prestar orientação básica quanto à utilização dos equipamentos cuja instalação ou operação exija procedimentos específicos, quando aplicável;

k) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e originalidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas vigentes.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23.

Gestor e fiscais do contrato: conforme Portaria a ser editada pelo Órgão requisitante em momento oportuno.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os objetos serão inspecionados no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.

O pagamento ocorrerá em até **20** (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do contrato.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca/fabricante e modelo, preço unitário e preço total.

Para efeitos de pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade Fiscal (**federal e estadual** “Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de **FGTS** (CRF) e Certidão Negativa de **débitos trabalhistas**, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tratando-se de objeto comum a contratação deverá mediante processo licitatório na **modalidade pregão**, do tipo **menor preço**.

8.1. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Não será exigida.

8.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Dispensável nos casos de aquisição de bens sem serviços associados (TC 007950.989.25 – TCESP).

8.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Em caso de certidão positiva, deverá apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado.

8.4. – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.5 – GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21)

Não será exigida.

9.0 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Elaborada nos termos do art. 29, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023.

10.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTE DOS RECURSOS

- **020901103010006.2.047 - 44905238 - F: 1679 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 01;**
- **020901103010006.2.047 - 44905242 - F: 1515 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 02;**
- **020901103010006.2.047 - 44905204 - F: 1680 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 03;**
- **020901103010006.2.047 - 44905233 - F: 1681 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 08;**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- **020901103010006.2.047-44905233 - F: 1677 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTENS 04 E 07;**
- **020901103010006.2.047-44905208 - F: 1270 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTEM 05;**
- **020901103010006.2.047-44905212 - F: 1273 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTEM 06.**

Mirassol/SP, 03 de setembro de 2026.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026 – PROCESSO Nº 100/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, **na forma**
abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, ____ (UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME) _____**, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, ____ (UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 089/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento compreende a aquisição de materiais permanentes para as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol, conforme descrito no(s) **item(ns) nº _____**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigida no edital)	Valor Unitário	Valor Total
X	X	X	X	X	X	X	X	X



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do Contrato deverá ser iniciada a partir da emissão da Autorização de Compras, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assinado o Contrato e emitida a Autorização de Compras, a entrega e o descarregamento do objeto deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da contratante mediante análise de justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na Av. Victório Bacchan, Nº 1627, São José - Mirassol/SP – CEP 15.130-238.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e desempenho, conforme Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso II, alínea “b”.

CLÁUSULA QUINTA – A respectiva Secretaria desta Prefeitura deverá inspecionar o objeto entregue pela Contratada, podendo recusá-lo no ato da entrega e solicitar sua substituição e, se o objeto apresentar irregularidade, a Prefeitura, o submeterá à análise para verificação das especificações e qualidade do objeto licitado, sendo que, neste caso, as despesas ocorrerão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

GARANTIA/VALIDADE

CLÁUSULA OITAVA – Os prazos e as condições de garantia dos objetos encontram-se estabelecidos individualmente no subitem 3 do Temo de Referência – Anexo III do Edital, devendo ser observados conforme as exigências previstas para cada item do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – A garantia de cada objeto será contada a partir da data do recebimento definitivo pela Contratante e deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, montagem, funcionamento e demais vícios que comprometam o desempenho normal do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de bem móvel com entrega única, não se aplica a subcontratação, devendo o(s) fornecimento(s) serem integralmente realizado(s) pela(s) Contratada(s), nos exatos termos da(s) proposta(s) vencedora(s) e do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.284/2023;

INCISO III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

INCISO VII – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

INCISO VIII – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO IX – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO X – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

INCISO XI – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Fornecer os bens, objeto do Termo de Referência – Anexo III do Edital, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora;

INCISO II – Providenciar, às suas expensas, a imediata substituição, correção ou regularização de qualquer item que apresente vício, defeito, avaria, desconformidade ou não atenda às especificações do Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Contratante;

INCISO III – Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, carga, descarga e armazenamento, responsabilizando-se por quaisquer danos até o recebimento definitivo pela Contratante;

INCISO IV – Entregar cada item acompanhado, quando aplicável, da seguinte documentação:

- a)** manual de instruções ou operação em língua portuguesa;
- b)** certificado de garantia do fabricante;
- c)** nota fiscal correspondente;
- d)** catálogos, certificados, registros, homologações e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo, quando aplicável, Registro na ANVISA, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), certificação do INMETRO e homologação da ANATEL.

INCISO V – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo custos de fabricação, embalagem, transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos fiscais e quaisquer outros que incidam sobre o fornecimento e a instalação até o recebimento definitivo pela Contratante;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO VI – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no que couber a cada item;

INCISO VII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, funcionamento ou desconformidade durante o período de garantia previsto para o respectivo produto, ressalvadas as hipóteses de comprovado uso inadequado pela Contratante;

INCISO VIII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo a regularidade sanitária e autorização de funcionamento quando aplicável;

INCISO IX – Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e, quando necessário, em razão das características do objeto, montagem, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

INCISO X – Prestar orientação básica quanto à utilização dos equipamentos cuja instalação ou operação exija procedimentos específicos, quando aplicável;

INCISO XI – Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e originalidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas vigentes.

INCISO XII – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

INCISO XIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$ _____ (valor por extenso)**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O objeto será inspecionado no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca/fabricante e modelo, quantidade, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual “Débitos Inscritos em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020901103010006.2.047 - 44905238 - F: 1679 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 01
- 020901103010006.2.047 - 44905242 - F: 1515 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 02
- 020901103010006.2.047 - 44905204 - F: 1680 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 03



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

- 020901103010006.2.047 - 44905233 - F: 1681 - S.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - ÍTEM 08
- 020901103010006.2.047-44905233 - F: 1677 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTEM 04 E 07
- 020901103010006.2.047-44905208 - F: 1270 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTEM 05
- 020901103010006.2.047-44905212 - F: 1273 F: 05 - C.A. 3120007 COVID-19 - REPROGRAMAÇÃO - ÍTEM 06

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2026.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Frank Hulder de Oliveira

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG